



Acórdão 01339/2022-4 - Plenário

Processo: 00759/2022-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UGs: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatuba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha, SEDU - Secretaria de Estado da Educação

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: MARCOS GERALDO GUERRA, JOAO CARLOS LORENZONI, FABRICIO PETRI, CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO, ANDRE DOS SANTOS SAMPAIO, VITOR AMORIM DE ANGELO

FISCALIZAÇÃO / AUDITORIA – CONTRATAÇÃO DE OBRAS DA EDUCAÇÃO SELECIONADOS SEGUNDO CRITÉRIOS DE RISCO, MATERIALIDADE, OPORTUNIDADE E RELEVÂNCIA DENTRE OS PROJETOS SELECIONADOS NO EDITAL 2021 DO FUNPAES – RECOMENDAR – DETERMINAR – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de **Auditoria de Conformidade** relacionada à construção de escolas e creches com recursos do FUNPAES, Fundo estadual ligado à Secretaria de Estado da Educação (SEDU), conforme previsto no Termo de Designação 002/2022-1.

O objetivo da auditoria foi de fiscalizar procedimentos de contratação de obras da educação selecionados segundo critérios de risco, materialidade, oportunidade e relevância dentre os projetos selecionados no Edital 2021 do FUNPAES.

A amostragem final contemplou 08 (oito) Municípios e 08 (oito) obras, totalizando R\$ 18.065.221,13 (dezoito milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e treze centavos).

A Área Técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED, nos termos do Relatório de Auditoria 00006/2022 (evento 07), propôs determinações aos Municípios de São Roque do Canaã, Marechal Floriano, Anchieta, Dores do Rio Preto e Montanha, bem como recomendação à Secretaria de Estado da Educação.

Na sequência, a Área Técnica emitiu a Instrução Técnica Conclusiva 02529/2022-8

(evento 38), com a seguinte proposta de encaminhamento:

4. PROPOSTA DA CONCLUSIVA

Uma vez que não foram detectados pela equipe de fiscalização achados que demandem contraditório, encaminham-se os autos à consideração superior propondo:

4.1 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Responsável	Achado	Proposta de Encaminhamento
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã 01.612.865/00017-1	A1 (Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência que compromete o caráter competitivo da licitação. - Tomada de Preços 013/2021 - PM São Roque do Canaã	Determinar à Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã que, em futuros certames, se abstenha de incluir nos próximos editais de exigência, para fins de habilitação, de experiência anterior com relação a serviços que são usualmente subcontratados, por ser restritiva à competitividade da licitação.
	A2 (Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. - Tomada de Preços 013/2021 - PM São Roque do Canaã	Determinar à Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã que, em futuros certames, se abstenha de incluir nas próximas licitações a exigência para habilitação de ser inválida a certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente "que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do responsável técnico".
	A3 (Q1) - Utilização de fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações	Determinar à Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã que, em futuros certames, adote fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo

Responsável	Achado	Proposta de Encaminhamento
	e a do efetivo pagamento que resulta em valor muito acima do razoável, com potencial dano ao erário - Edital de Tomada de Preços 013/2021 - PM de São Roque do Canaã	pagamento limitada à reposição da inflação do período.
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano 39.385.927/00012-2	A4 (Q2) - Projeto básico e memorial descritivo incompletos - Convite 023/2021 - PM Marechal Floriano	Determinar à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano que, em futuros certames, somente publique o edital de licitação quando o projeto básico completo estive concluído.
	A5 (Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. - Convite 023/2021 - PM Marechal Floriano	Determinar à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano que, em futuros certames, não inclua como condição para habilitação a exigência de que o nome do responsável técnico indicado conste na Certidão da empresa junto ao CREA, uma vez que os profissionais indicados podem comprovar seu vínculo com a empresa mediante a apresentação de contrato de trabalho.
Prefeitura Municipal de Anchieta 27.142.694/00015-8	A6 (Q4) - Exigências para fins de habilitação de experiência anterior de serviços que são usualmente subcontratados (estaca hélice e subestação) e de serviços que não constam da planilha	Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que, em futuros certames, se abstenha de exigir para habilitação técnica comprovação de execução anterior de serviços que são usualmente subcontratados

Responsável	Achado	Proposta de Encaminhamento
	<p>orçamentária da obra (Concreto 25 Mpa) - Concorrência Pública 002/2022 - PM Anchieta</p>	
	<p>A7 (Q4) - A cláusula 13.1 do edital de licitação veda a subcontratação, entretanto alguns serviços terão que ser subcontratados com empresas especializadas - Concorrência Pública 002/2022 - PM Anchieta</p>	<p>Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que, em futuros certames, se abstenha de vedar a subcontratação de serviços que são usualmente subcontratados</p>
	<p>A8 (Q2) - Contradição no critério para reajustamento dos preços contratuais estabelecido no edital - Concorrência Pública 002/2022 - PM Anchieta</p>	<p>Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que, em futuros certames, identifique corretamente a data base para início da contagem do prazo para reajustamento e utilize fórmula de compensação financeira por atraso de pagamento que reflita a inflação no período</p>
	<p>A9 (Q3) - Índícios de sobrepreço na planilha orçamentária</p>	<p>Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que, em futuros certames, ao elaborar orçamento de obra, certifique-se da compatibilidade dos preços com o valor de mercado e com as tabelas referenciais de preço.</p>
	<p>A10 (Q1) - Utilização de fórmula para atualização monetária entre a data do</p>	<p>Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que, em futuros certames, adote fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das</p>

Responsável	Achado	Proposta de Encaminhamento
	adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento que resulta em valor muito acima do razoável, com potencial dano ao erário. - PM Anchieta	obrigações e a do efetivo pagamento limitada à reposição da inflação do período.
<p>Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto 27.167.386/00018-7</p>	<p>A12 (Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação - Tomada de Preços 05/2022 - PM Dores do Rio Preto.</p>	<p>Determinar à Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto que, em futuros certames, limite as exigências para habilitação técnica às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, com nível adequado de detalhamento de forma que não se tornem restritivas</p>
	<p>A13 (Q2) - A minuta do contrato não preenche os requisitos legais - PM Dores do Rio Preto</p>	<p>Determinar à Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto que, em futuros certames, adote fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento limitada à reposição da inflação do período.</p>
<p>Prefeitura Municipal de Montanha 27.174.051/00019-6</p>	<p>A23 (Q1) - O edital de licitação, em especial a minuta do contrato, não estabeleceu critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações</p>	<p>Determinar à Prefeitura Municipal de Montanha que, em futuros certames, adote fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento limitada à reposição da inflação do período.</p>

Responsável	Achado	Proposta de Encaminhamento
	e a do efetivo pagamento - PM de Montanha	

4.2 Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Responsável	Achado	Proposta de Encaminhamento
Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A24 - Necessidade de Aprimoramento das Informações dos Projetos Apresentados Pelos Municípios - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU)	Recomendar à SEDU que avalie se os Municípios elegíveis para receberem recursos repassados através do FUNPAES ou programa equivalente para a execução de obras da educação apresentem em seus projetos informações mais detalhadas que ajudem a garantir a adequação da obra às finalidades de um ensino público de qualidade e equânime em toda sua rede, tal como as informações constantes no rol exemplificativo a seguir: a.1) número de alunos por turma e área construída; a.2) geolocalização da escola para aferir a distância de outras escolas; a.3) quantidade de salas com ventiladores ou ar-condicionado; a.4) área disponível para expansões; a.5) quadra coberta ou não; a.6) existência e quantidade de salas específicas (sala de professores, diretoria, atendimento especial, laboratório, informática).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 04218/2022-5 (evento 42), da lavra do Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, acompanhou o entendimento técnico acima.

É o relatório. Passo a fundamentar.

V O T O

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Na realização do trabalho de auditoria a equipe responsável, por meio do Relatório de Auditoria 00006/2022, constatou os seguintes achados:

- a) Restrição do caráter competitivo dos certames;
- b) Uso de fórmulas de atualização monetária/reajustamento de preços indevidas;
- c) Projeto Básico e Memorial descritivo incompletos;
- d) Exigências indevidas para fins de habilitação no certame;
- e) Indício de Sobrepreço;
- f) Necessidade de aprimoramento de informações nos projetos apresentados pelos Municípios.

A Área Técnica, no mencionado Relatório de Auditoria, propôs o seguinte:

[...]

5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto, a equipe de fiscalização propõe ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo os seguintes encaminhamentos.

5.1 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinação de não inclusão nos próximos editais de exigência, para fins de habilitação, de experiência anterior com relação a serviços que são usualmente subcontratados, por ser restritiva à competitividade da licitação.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã 01.612.865/00017-1	A1 (Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência que compromete o caráter competitivo da licitação. - Tomada de Preços 013/2021 - PM São Roque do Canaã

Determinação ao jurisdicionado de não incluir nas próximas licitações a exigência para habilitação de ser inválida a certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) elou outro Conselho Profissional competente "que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do responsável técnico"..

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã 01.612.865/00017-1	A2 (Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. - Tomada de Preços 013/2021 - PM São Roque do Canaã

Determinar que seja feita correção neste e em todos os demais contratos onde se verificar a adoção desta fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Deve ser feita alteração desta fórmula também nos atuais e futuros editais de licitação/pregão por ser potencialmente lesiva ao erário municipal.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã 01.612.865/00017-1	A3 (Q1) - Utilização de fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento que resulta em valor muito acima do razoável, com potencial dano ao erário - Edital de Tomada de Preços 013/2021 - PM de São Roque do Canaã

Considerando que, segundo informação da Prefeitura, a obra se encontra satisfatoriamente concluída, tendo dado ciência ao jurisdicionado, por telefone e posteriormente através de Ofício de Submissão, sugerimos que seja determinado aos responsáveis que, nas próximas licitações, somente publique o edital de licitação quando o projeto básico completo estive concluído.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano 39.385.927/00012-2	A4 (Q2) - Projeto básico e memorial descritivo incompletos - Convite 023/2021 - PM Marechal Floriano

Considerando que a irregularidade encontrada não parece ter prejudicado o procedimento licitatório, uma vez que nenhuma das três empresas que apresentaram proposta foi desclassificada, tendo dado ciência ao jurisdicionado através de ofício de submissão, sugerimos que seja determinado aos responsáveis que, nas próximas licitações, não coloque como condição para habilitação a exigência de que o nome do responsável técnico indicado conste na Certidão da empresa junto ao CREA, uma vez que os profissionais indicados podem

comprovar seu vínculo com a empresa mediante a apresentação de contrato de trabalho.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano 39.385.927/00012-2	A5 (Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. - Convite 023/2021 - PM Marechal Floriano

Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que em futuros certames se abstenha de exigir para habilitação técnica serviços que são usualmente subcontratados

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Anchieta 27.142.694/00015-8	A6 (Q4) - Exigências para fins de habilitação de experiência anterior de serviços que são usualmente subcontratados (estaca hélice e subestação) e de serviços que não constam da planilha orçamentária da obra (Concreto 25 Mpa) - Concorrência Pública 002/2022 - PM Anchieta

Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que em futuros certames que se abstenha de vedar a subcontratação de serviços que são usualmente subcontratados

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Anchieta 27.142.694/00015-8	A7 (Q4) - A cláusula 13.1 do edital de licitação veda a subcontratação, entretanto alguns serviços terão que ser subcontratados com empresas especializadas - Concorrência Pública 002/2022 - PM Anchieta

Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que em futuros certames identifique corretamente a data base para início da contagem do prazo para reajustamento e utilize fórmula de compensação financeira por atraso de pagamento que reflita a inflação no período.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Apiacá 27.165.604/00014-4	A8 (Q2) - Contradição no critério para reajustamento dos preços contratuais estabelecido no edital - Concorrência Pública 002/2022 - PM Anchieta

Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que em futuros certames, ao elaborar orçamento de obra, certifique-se da compatibilidade dos preços com o valor de mercado e com as tabelas referenciais de preço.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Anchieta 27.142.694/00015-8	A9 (Q3) - Índícios de sobrepreço na planilha orçamentária

Determinar que seja feita correção neste e em todos os demais contratos onde se verificar a adoção desta fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Deve ser feita alteração desta fórmula também nos atuais e futuros editais de licitação/pregão por ser potencialmente lesiva ao erário municipal.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Anchieta 27.142.694/00015-8	A10 (Q1) - Utilização de fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento que resulta em valor muito acima do razoável, com potencial dano ao erário. - PM Anchieta

Determinar à PM de Dolores do Rio Preto que nos futuros certames limite as exigências para habilitação técnica às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, com nível adequado de detalhamento de forma que não se tornem restritivas.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto 27.167.386/00018-7	A12 (Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação - Tomada de Preços 05/2022 - PM Dolores do Rio Preto .

Determinar que seja feita inserção neste e em todos os demais contratos de fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, limitada à reposição da inflação do período.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto 27.167.386/00018-7	A13 (Q2) - A minuta do contrato não preenche os requisitos legais - PM Dolores do Rio Preto

Determinação aos responsáveis pela elaboração do edital que inclua nesta e nas próximas licitações critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Montanha 27.174.051/00019-6	A23 (Q1) - O edital de licitação, em especial a minuta do contrato, não estabeleceu critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento - PM de Montanha

5.2 Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

a) Recomendar que os Municípios elegíveis para receberem recursos repassados pela SEDU para a execução de obras de engenharia apresentem em seus projetos informações mais detalhadas que ajudem a garantir a adequação da obra às finalidades de um ensino público de qualidade e equânime em toda sua rede, tal como as informações constantes no rol exemplificativo a seguir:

- a.1) número de alunos por turma e área construída;
- a.2) geolocalização da escola para aferir a distância de outras escolas;
- a.3) quantidade de salas com ventiladores ou ar condicionado;
- a.4) área disponível para expansões;
- a.5) quadra coberta ou não;

a.6) existência e quantidade de salas específicas (sala de professores, diretoria, atendimento especial, laboratório, informática).

Responsável	Achado
Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A24 - Necessidade de Aprimoramento das Informações dos Projetos Apresentados Pelos Municípios - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU)

Pois bem, tendo em vista que não foram detectados pela equipe de fiscalização achados que demandem contraditório, foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva no presente processo, sugerindo determinações e recomendações.

Desse modo, acompanho o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, adotando como razões de decidir a fundamentação esposada no Relatório de Auditoria 00006/2022 e na Instrução Técnica Conclusiva 02529/2022.

3. DOS DISPOSITIVOS:

Diante do exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que os eminentes Conselheiros aprovelem a seguinte minuta de Acórdão que submeto à consideração.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1339/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:

1. 1. DETERMINAR ao Executivo Municipal de São Roque do Canaã, Marechal Floriano, Anchieta, Dores do Rio Preto e Montanha, por seus atuais gestores, que

nos termos da tabela abaixo, tomem as respectivas providências, na forma do art. 207¹, IV, c/c o § 7º do artigo 329², ambos da Resolução TC nº 261/2013 - RITCEES:

Responsável	Achado	DETERMINAÇÃO
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã 01.612.865/00017-1	A1 (Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência que compromete o caráter competitivo da licitação. - Tomada de Preços 013/2021 - PM São Roque do Canaã	Determinar à Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã que, em futuros certames, se abstenha de incluir nos próximos editais de exigência, para fins de habilitação, de experiência anterior com relação a serviços que são usualmente subcontratados, por ser restritiva à competitividade da licitação.
	A2 (Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. - Tomada de Preços 013/2021 - PM São Roque do Canaã	Determinar à Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã que, em futuros certames, se abstenha de incluir nas próximas licitações a exigência para habilitação de ser inválida a certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente "que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do responsável técnico".
	A3 (Q1) - Utilização de fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento que resulta em valor muito acima do razoável, com potencial dano ao erário - Edital de Tomada de Preços 013/2021 - PM de São Roque do Canaã	Determinar à Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã que, em futuros certames, adote fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento limitada à reposição da inflação do período.
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano 39.385.927/00012-2	A4 (Q2) - Projeto básico e memorial descritivo incompletos - Convite 023/2021 -	Determinar à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano que, em futuros certames, somente publique o edital de licitação quando o

¹ Art. 207. Ao apreciar processo relativo à fiscalização, o Relator ou o Tribunal:

(...)

IV - determinará a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido, no prazo de até trinta dias, quando verificadas tão somente falhas de natureza formal ou outras impropriedades que não ensejem a aplicação de multa ou que não configurem indícios de débito, decidindo pelo arquivamento ou apensamento do processo às respectivas contas, sem prejuízo das demais providências;

² Art. 329. A apreciação e o julgamento dos processos sob a jurisdição do Tribunal observarão as normas relativas aos ritos especiais previstos neste Regimento e o disposto no ato normativo próprio a que se refere o § 1º do art. 60 deste Regimento.

(...)

§ 7º Em todas as hipóteses, o Tribunal poderá expedir **recomendações**, com o objetivo de contribuir para as boas práticas administrativas dos órgãos e entidades jurisdicionados, bem como **determinações** para o exato cumprimento da lei, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Responsável	Achado	DETERMINAÇÃO
	PM Marechal Floriano	projeto básico completo estive concluído.
	A5 (Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. - Convite 023/2021 - PM Marechal Floriano	Determinar à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano que, em futuros certames, não inclua como condição para habilitação a exigência de que o nome do responsável técnico indicado conste na Certidão da empresa junto ao CREA, uma vez que os profissionais indicados podem comprovar seu vínculo com a empresa mediante a apresentação de contrato de trabalho.
<p>Prefeitura Municipal de Anchieta 27.142.694/00015-8</p>	A6 (Q4) - Exigências para fins de habilitação de experiência anterior de serviços que são usualmente subcontratados (estaca hélice e subestação) e de serviços que não constam da planilha orçamentária da obra (Concreto 25 Mpa) - Concorrência Pública 002/2022 - PM Anchieta	Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que, em futuros certames, se abstenha de exigir para habilitação técnica comprovação de execução anterior de serviços que são usualmente subcontratados
	A7 (Q4) - A cláusula 13.1 do edital de licitação veda a subcontratação, entretanto alguns serviços terão que ser subcontratados com empresas especializadas - Concorrência Pública 002/2022 - PM Anchieta	Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que, em futuros certames, se abstenha de vedar a subcontratação de serviços que são usualmente subcontratados
	A8 (Q2) - Contradição no critério para reajustamento dos preços contratuais estabelecido no edital - Concorrência Pública 002/2022 - PM Anchieta	Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que, em futuros certames, identifique corretamente a data base para início da contagem do prazo para reajustamento e utilize fórmula de compensação financeira por atraso de pagamento que reflita a inflação no período

Responsável	Achado	DETERMINAÇÃO
	A9 (Q3) - Indícios de sobrepreço na planilha orçamentária	Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que, em futuros certames, ao elaborar orçamento de obra, certifique-se da compatibilidade dos preços com o valor de mercado e com as tabelas referenciais de preço.
	A10 (Q1) - Utilização de fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento que resulta em valor muito acima do razoável, com potencial dano ao erário. - PM Anchieta	Determinar à Prefeitura Municipal de Anchieta que, em futuros certames, adote fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento limitada à reposição da inflação do período.
<p>Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto 27.167.386/00018-7</p>	A12 (Q4) - Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação - Tomada de Preços 05/2022 - PM Dores do Rio Preto.	Determinar à Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto que, em futuros certames, limite as exigências para habilitação técnica às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, com nível adequado de detalhamento de forma que não se tornem restritivas
	A13 (Q2) - A minuta do contrato não preenche os requisitos legais - PM Dores do Rio Preto	Determinar à Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto que, em futuros certames, adote fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento limitada à reposição da inflação do período.
<p>Prefeitura Municipal de Montanha 27.174.051/00019-6</p>	A23 (Q1) - O edital de licitação, em especial a minuta do contrato, não estabeleceu critério para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento - PM de Montanha	Determinar à Prefeitura Municipal de Montanha que, em futuros certames, adote fórmula para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento limitada à reposição da inflação do período.

1.2. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Educação, por seu atual gestor, na forma do art. 207³, V, c/c o § 7º do artigo 329, ambos da Resolução TC nº 261/2013 - RITCEES, em razão do achado A24 - Necessidade de Aprimoramento das Informações dos Projetos Apresentados Pelos Municípios - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, que avalie se os Municípios elegíveis para receberem recursos repassados através do FUNPAES ou programa equivalente para a execução de obras da educação apresentem em seus projetos informações mais detalhadas que ajudem a garantir a adequação da obra às finalidades de um ensino público de qualidade e equânime em toda sua rede, tal como as informações constantes no rol exemplificativo a seguir:

- a.1) número de alunos por turma e área construída;
- a.2) geolocalização da escola para aferir a distância de outras escolas;
- a.3) quantidade de salas com ventiladores ou ar-condicionado;
- a.4) área disponível para expansões;
- a.5) quadra coberta ou não;
- a.6) existência e quantidade de salas específicas (sala de professores, diretoria, atendimento especial, laboratório, informática).

1.3. DAR CIÊNCIA aos responsáveis do teor da decisão a ser proferida;

1.4. ARQUIVAR os presentes autos, após o trânsito em julgado, na forma regimental.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 27/10/2022 – 54ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

³ Art. 207. Ao apreciar processo relativo à fiscalização, o Relator ou o Tribunal:
(...)

V - recomendará ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de providências, quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, e arquivamento ou apensamento do processo às respectivas contas, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento das recomendações;

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões